



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2019

EDIÇÃO Nº 433

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUINTA-FEIRA, 04 DE ABRIL DE 2019

PÁGINA 01

## DECRETO Nº 14/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com a Lei Municipal nº. 665/2018 de 16 de outubro de 2018, combinada com o § 1º, Inciso I, II, III e IV, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964,

### DECRETA

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Geral do Município para o corrente exercício, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 246.971,48 (duzentos e quarenta e seis mil, novecentos e setenta e um reais e quarenta e oito centavos), nas dotações a seguir especificadas:

03				SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
001				DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
15.451.0017.2.006				MANUTENÇÃO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
3390390000	774	522	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		50,00	
4490510000	774	541	OBRAS E INSTALAÇÕES		67.702,23	
4490510000	601	542	OBRAS E INSTALAÇÕES		72.219,25	
					SUBTOTAL	139.971,48
04				SECRETARIA DE SAÚDE		
001				FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0005.2.019				MANUTENÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
3390140000	303	730	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		50.000,00	
					SUBTOTAL	50.000,00
05				SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
002				ENSINO FUNDAMENTAL		
12.361.0007.2.030				PROGRAMA SALARIO EDUCAÇÃO		
3390300000	107	1070	MATERIAL DE CONSUMO		10.000,00	
					SUBTOTAL	10.000,00
07				SECRETARIA DE AGRICULTURA, AGROPECUARIA, IND E COMERCIO		
001				AGROPECUARIA		
20.606.0013.2.040				MANUTENÇÃO DA AGRICULTURA E AGROPECUÁRIA		
4490520000	501	2181	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		14.000,00	
					SUBTOTAL	14.000,00
05				SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
002				ENSINO FUNDAMENTAL		
12.367.0007.2.043				MANUTENÇÃO DA APAE		
3390300000	113	1751	MATERIAL DE CONSUMO		10.000,00	
					SUBTOTAL	10.000,00
08				SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
001				FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.244.0004.2.052				MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
3390300000	761	2340	MATERIAL DE CONSUMO		23.000,00	
					SUBTOTAL	23.000,00
					TOTAL	246.971,48

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar, referido no artigo anterior, serão utilizados recursos de acordo com o § 1º, Inciso I(Superavit financeiro), Inciso II(Excesso de arrecadação), Inciso III(Cancelamento parcial de dotações) do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2019

EDIÇÃO Nº 433

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUINTA-FEIRA, 04 DE ABRIL DE 2019

PÁGINA 02

## I. SUPERAVIT

107	Salário-Educação 144614	10.000,00
501	Receitas de Alienações de Ativos	14.000,00
761	BB- FEAS PPAS ESTADUAL - 37627-2	23.000,00
SUBTOTAL		47.000,00

## II. EXCESSO DE ARRECADACAO

242810910000000000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS - PRINCIPAL	67.752,23
211801510000000000	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS PARA PROGRAMAS DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - PRINCIPAL	72.219,25
SUBTOTAL		139.971,48

## III. CANCELAMENTO.

04		SECRETARIA DE SAÚDE		
001		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0005.2.019		MANUTENÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
3190110000	303	670	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	50.000,00
SUBTOTAL				50.000,00
05		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
002		ENSINO FUNDAMENTAL		
12.306.0009.2.026		MERENDA ESCOLAR		
3390300000	113	1050	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
SUBTOTAL				10.000,00
TOTAL CANCELAMENTOS				60.000,00
TOTAL				246.971,48

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK, Estado do Paraná, em 26 de fevereiro de 2019.

ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES  
Prefeito Municipal

**LEI Nº674 /2019.**

**SÚMULA: SUSPENSÃO DO PRAZO DO ARTIGO 34, DA LEI MUNICIPAL Nº 524/2014 – PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica suspenso o prazo de 05 (cinco) anos para implementação do adicional de 5% (cinco por cento), por tempo de serviço a ser incorporado ao vencimento do Servidor Público Municipal de Conselheiro Mairinck, artigo 34, da Lei 524/2014 – Plano De Cargos, Carreira E Vencimentos Dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 2º.** A referida suspensão será pelo prazo de 12 (doze) meses.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos em 31 de março de 2019.

Conselheiro Mairinck, 03 de abril de 2019.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues  
Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck**  
Praça Otacilio Ferreira, nº82 - Centro - CEP 86480-000  
Telefone (43) 3561-1221 E-mail: diario@conselheiomairinck.pr.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

### EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2019

EDIÇÃO Nº 433

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUINTA-FEIRA, 04 DE ABRIL DE 2019

PÁGINA 03

#### MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK-PARANÁ TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019

Com base nas informações constantes do Processo nº 020/2019, referente ao Pregão Presencial nº 009/2019, para Contratação de empresa que forneça produtos alimentícios para compor a cesta básica, para anteder as famílias beneficiárias da política de Assistência Social do Município de Conselheiro Mairinck-Pr, que atendam critérios de concessão de benefícios eventuais por provisões suplementares e provisórias conforme deliberação do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social de acordo com o LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social nº 8742/93 e Lei Municipal 487/2013. Em média serão 30 cestas por mês, perfazendo um total de 300 cestas básicas, por um período de 12 meses, e em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, acolho a decisão do Sr. Pregoeiro e HOMOLOGO o procedimento em comento para que surta seus fáticos e jurídicos efeitos, da seguinte maneira: ADJUDICADO à empresa: TUBARÃO LICITAÇÕES EIRELI - EPP, CNPJ/MF sob no 29.310.533/0001-51, vencedora dos itens desta licitação, no valor de R\$ 24.724,80 (Vinte e Quatro Mil, Setecentos e Vinte e Quatro Reais e Oitenta Centavos). Com base no Decreto nº 3.555/2000, em consequência, devendo ser convocada a proponente para a assinatura do instrumento de contrato, nos termos do art. 64, caput, da lei nº 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta lei.

Conselheiro Mairinck-Pr, 03 de Abril de 2019.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues  
Prefeito Municipal

#### MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK-PARANÁ Extrato de Contrato Pregão Presencial nº 009/2019

Objeto: Contratação de empresa que forneça produtos alimentícios para compor a cesta básica, para anteder as famílias beneficiárias da política de Assistência Social do Município de Conselheiro Mairinck-Pr, que atendam critérios de concessão de benefícios eventuais por provisões suplementares e provisórias conforme deliberação do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social de acordo com o LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social nº 8742/93 e Lei Municipal 487/2013. Em média serão 30 cestas por mês, perfazendo um total de 300 cestas básicas, por um período de 12 meses. Contratante: Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck-Pr - Contrato nº 033/2019 - Contratada: TUBARÃO LICITAÇÕES EIRELI - EPP, CNPJ/MF sob no 29.310.533/0001-51, no valor de R\$ 24.724,80 (Vinte e Quatro Mil, Setecentos e Vinte e Quatro Reais e Oitenta Centavos). Vigência: 12 Meses, a partir da data da assinatura do contrato.

Conselheiro Mairinck-Pr, 03 de Abril de 2019

Alex Sandro Pereira Costa Domingues  
Prefeito Municipal

#### CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK – ESTADO DO PARANÁ

##### RESOLUÇÃO Nº 01, DE 03 DE ABRIL DE 2019.

**Súmula:** Institui a "Ouvidoria da Câmara de Vereadores" e dá outras providências.

**PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CONSELHEIRO MAIRINCK, ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER,** que a Câmara de Vereadores aprovou e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Fica instituída a Ouvidoria da Câmara de Vereadores e definidos seu funcionamento, atribuições, divulgação das manifestações, reclamações, realização de audiências públicas e encaminhamento para adoção de medidas necessárias, inclusive quanto aos pedidos de providências subscritos pelos vereadores.

Art. 2º A Ouvidoria da Câmara de Vereadores tem por objetivo:

- I- propiciar à comunidade um meio de manifestar os seus pedidos, reclamações, elogios, sugestões, apoio e reivindicações à ação dos vereadores e da Administração Municipal;
- II- ampliar os canais de participação da comunidade junto ao Poder Legislativo;
- III- propiciar aos vereadores melhores meios de atender aos pedidos da municipalidade no encaminhamento dos requerimentos;
- IV- orientar a realização de audiências públicas, comissões especiais de investigação, comissões parlamentares de inquérito e pedidos de informações;
- V- promover o levantamento do atendimento pela administração aos pedidos de providências formalizados nos termos regimentais;



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2019

EDIÇÃO Nº 433

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUINTA-FEIRA, 04 DE ABRIL DE 2019

PÁGINA 04

VI- manter o arquivo dos pedidos de providências e reclamações, a fim de evitar a redundância, de forma a atender com eficiência ao que é da atribuição da Câmara de Vereadores.

Art. 3º A Ouvidoria da Câmara de Vereadores Municipal de Conselheiro Mairinck(PR), funcionará toda a terça-feira, das 08hrs às 12hrs e será composta por um Ouvidor Geral e um Ouvidor Substituto, designados entre os Vereadores pelo Presidente da Câmara Municipal, para mandato de 01 (um) ano, sendo permitida uma única recondução por igual período.

Parágrafo único. O mandato do Ouvidor Geral e do Ouvidor Substituto encerrar-se-á ao término de cada legislatura.

Art. 4º Compete à Ouvidoria da Câmara:

I- receber, examinar e encaminhar aos órgãos do Poder Legislativo as reclamações ou representações de pessoas físicas e/ou jurídicas a respeito de:

- a) funcionamento ineficiente de serviços legislativos ou administrativos da Câmara;
- b) violação ou qualquer forma de desrespeito aos direitos e liberdades individuais;
- c) ilegalidade ou abuso de poder
- d) demais assuntos de que tomar conhecimento.

II- sugerir medidas para sanear violações de direitos, ilegalidades ou abusos de poder;

III- propor medidas necessárias à regularização dos trabalhos legislativos e administrativos, bem como ao aperfeiçoamento da organização da Câmara;

IV- encaminhar à Mesa Diretora denúncias que necessitam de medidas mais complexas, inclusive quanto ao encaminhamento junto ao Tribunal de Contas e Ministério Público;

V- responder à comunidade quanto às providências tomadas pela Câmara de Vereadores sobre os atos legislativos e administrativos no atendimento de seus interesses;

VI- propor a realização de audiências públicas.

VII - manter sigilo, quando solicitado, sobre denúncias e reclamações, bem como sua fonte, providenciando se necessário, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes.

§ 1º Qualquer pessoa jurídica ou cidadão devidamente identificado, ao formular a sua petição, poderá fazê-lo pessoalmente, pelo site, por e-mail, fax ou correio.

§ 2º Não serão recebidas denúncias ou reclamações anônimas.

§ 3º Da posse da reclamação, o Ouvidor Geral deverá tomar providências no sentido de sua apuração e encaminhar sua conclusão à Mesa Diretora da Câmara Municipal visando à solução do problema.

§ 4º O Ouvidor Geral dará satisfação ao cidadão quanto às medidas tomadas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 6º São instrumentos aos trabalhos e ao funcionamento da Ouvidoria:

I- a urna, fax, telefone, e-mail e site;

II- a tribuna livre;

III- os pedidos que lhe forem encaminhados diretamente;

IV- o atendimento direto ao público;

V- os requerimentos formalizados pelos vereadores.



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL N° 625/2017

ANO 2019

EDIÇÃO N° 433

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUINTA-FEIRA, 04 DE ABRIL DE 2019

PÁGINA 05

Art. 7° Os serviços da Ouvidoria serão acometidos a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores, competindo-lhe ainda:

- I- solicitar informações ou cópias de documentos a qualquer órgão ou servidor municipal;
- II- ter vistas, nas dependências da Câmara, das proposições, atos e contratos administrativos e quaisquer outros atos que se façam necessários;
- III- requerer diligências para investigação, quando exigível;
- IV- acometer a responsabilidade à autoridade responsável ou servidor que retardar injustificadamente a apresentação de respostas ao que for solicitado.

Parágrafo único. As relações externas da Ouvidoria far-se-ão por representação da Mesa Diretora, respeitados os preceitos regimentais e da Lei Orgânica nas atividades, atos e procedimentos que necessitarem de autorização plenária.

Art. 8° A Mesa Diretora disponibilizará todos os recursos materiais e humanos que se fizerem necessários à efetivação dos serviços da Ouvidoria.

Art. 9° As despesas desta Resolução correrão a expensas de dotação orçamentária própria.

Art. 10° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck(PR), em 03 de abril de 2019.

**DENILSON PEREIRA DA SILVA**

Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck-PR